



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Universidade Infantil Menino Jesus		
EMENTA: Recredencia a Universidade Infantil Menino Jesus, nesta capital, Censo Escolar nº 23272422, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0709509/2014	PARECER Nº 0897/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Edinádia Amaral de Albuquerque, diretora da Universidade Infantil Menino Jesus, nesta capital, por meio do processo nº 0709509/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Álvaro de Alencar, nº 400, Bairro Jacarecanga, nesta capital, CEP: 60.310-750, é mantida pela Universidade Infantil Menino Jesus S/S Ltda – ME, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 07.901.768/0001-85, com Censo Escolar nº 23272422.

Responde pela direção a professora Edinádia Amaral de Albuquerque, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 15.507; o secretário escolar é Francisco Vidal da Silva, Registro nº AA 015.620. O corpo docente dessa instituição é composto de 7 (sete) professores.

O acervo bibliográfico é constituído de 616 (seiscentos e dezesseis) livros para um total de 292 (duzentos e noventa e dois) alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,10 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil José Gilberto de Oliveira Júnior, CREA nº 48038, e o Dr. Fernando da Silva Colares, CRM nº 2400.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0897/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Universidade Infantil Menino Jesus, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício